



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DELEGACIA NACIONAL DA FIEP NO BRASIL

Rua Belarmino de Mendonça, 920 - Caixa Postal 437 - Centro - 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Site: www.fiep.net E-mail: almirgruhn@gmail.com
Tel.: (45) 3523-0039 Celular: (45) 9 9975-1208



ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - A Delegacia Nacional da FIEP no Brasil, identificada e conhecida pela sigla FIEP BRASIL, inicialmente instituída no Brasil em 13 de agosto de 1949, sendo subordinada à Federação Internacional de Educação Física, é uma instituição que congrega Profissionais de Educação Física e outros profissionais de áreas correlatas, devidamente registrados em seus conselhos, que de forma voluntária, se dispõe a desenvolver as ações da FIEP no país, ou fora deste, quando for o caso e tem como objetivo, estimular e incentivar, no território nacional, o desenvolvimento e aperfeiçoamento de todas as manifestações relacionadas à Educação Física e suas áreas de intervenções, promovendo e organizando encontros, congressos, palestras, publicações e outras atividades afins, contribuindo para a cooperação e divulgação técnica e científica na área da Educação Física, em todos os níveis.

§ 1º - É uma entidade civil de direito privado, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro jurídico na cidade e Estado onde residir o Delegado Nacional da FIEP, sendo que neste mandato, tem sua sede a Rua Belarmino de Mendonça, 920, na cidade de Foz do Iguaçu - PR – Brasil, CEP 85851-100.

§ 2º - É uma Instituição sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, cunho político ou religioso, de caráter cultural, organizacional, filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira

§ 3º - Tem personalidade jurídica, distinta tanto dos membros que a compõe, quanto de sua diretoria.

§ 4º - Tem por finalidades:

I - Defender o direito de acesso à Educação Física para todos os cidadãos;

II - Trabalhar pela união e desenvolvimento da Educação Física, promovendo reuniões Educacionais, Pedagógicas, Técnicas, Científicas, Esportivas, Recreativas, de Lazer, Culturais e Sociais;

III - Promover e divulgar por todos os meios ao seu alcance a Educação Física e suas áreas de conhecimento;

IV - Buscar o aperfeiçoamento e atualização dos profissionais, através da organização, produção e promoção de eventos nas áreas afins como: congressos, cursos, simpósios, fóruns, seminários, jornadas, encontros, trabalhos de pesquisa, publicações, exposições e viagens;

V - Prestar assessoria e consultoria nas áreas da Educação Física;

VI - Manter intercambio e/ou celebrar convênio com entidades públicas ou privadas, acadêmicas, profissionais ou outras que sejam do interesse da Educação Física;



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DELEGACIA NACIONAL DA FIEP NO BRASIL

Rua Belarmino de Mendonça, 920 - Caixa Postal 437 - Centro - 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Site: www.fiep.net E-mail: almirgruhn@gmail.com
Tel.: (45) 3523-0039 Celular: (45) 9 9975-1208



VII - Apoiar campanhas e iniciativas em defesa dos profissionais e da Educação Física;

VIII - Receber apoio técnico, científico, financeiro de entidades ou pessoas físicas, para realização de projetos da FIEP Brasil.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 2º - São considerados membros, após aprovação pelo Comitê Diretivo Nacional da FIEP no Brasil, Profissionais de Educação Física e outros profissionais de áreas correlatas que de forma voluntária, se dispõem a desenvolver as ações da FIEP no país e os que reconhecidamente prestaram e prestam relevantes serviços à Educação Física, divididos nas seguintes categorias:

I - **Membros Individuais:** Profissionais de Educação Física e outros profissionais de áreas correlatas. Para a função delegados serão admitidos somente membros profissionais de Educação Física;

II - **Membros Coletivos:** Entidades públicas ou privadas, acadêmicas, científicas, esportivas, profissionais, Federações ou Confederações, ou outras que prestem relevantes serviços à Educação Física;

III - **Membros Honorários e Delegados de Honra:** Tal título será atribuído pelo Comitê Diretivo Nacional às pessoas ou Organizações que prestem ou que tenham prestado relevantes serviços à Delegacia Nacional da FIEP Brasil;

Parágrafo Único - Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Delegacia Nacional da FIEP no Brasil.

Art. 3º - Perde-se a condição membro da FIEP, nos seguintes casos:

I - Por solicitação do próprio;

II - Por não pagamento da anuidade, durante dois anos consecutivos, após ser notificado.

III - Por solicitação de destituição, decidido em reunião específica do Comitê Diretivo Nacional em conjunto com os Coordenadores dos Comitês Regionais;

§ 1º - Em quaisquer dos casos o membro não terá direito ao reembolso da anuidade.

§ 2º - Em caso de pedido de afastamento temporário justificado, por um único período de 03 (três) meses, poderá retornar como membro da FIEP.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A estrutura organizacional e deliberativa da Delegacia Nacional da FIEP no Brasil é assim composta:

1. A Assembleia Geral;



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DELEGACIA NACIONAL DA FIEP NO BRASIL

Rua Belarmino de Mendonça, 920 - Caixa Postal 437 - Centro - 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Site: www.fiep.net E-mail: almirgruhn@gmail.com
Tel.: (45) 3523-0039 Celular: (45) 9 9975-1208



2. O Comitê Diretivo Nacional;
3. Comitê Brasileiro da FIEP;
4. Delegados Regionais e Delegados Adjuntos;
5. As Sessões Nacionais.

§ 1º - Da Assembleia Geral:

I - A Assembleia Geral é formada por todos os Membros; individuais e coletivos presentes e pelos Delegados;

II - As Assembleias Gerais Ordinárias devem ser realizadas, de forma presencial, em caso de impossibilidade poderá ser de forma virtual, no mínimo, a cada dois (2) anos, preferencialmente ocorrendo concomitante com os congressos mundiais ou outros eventos organizados ou apoiados pela Delegacia Nacional;

III - Em caso excepcional a Assembleia poderá ser virtual, com a presença de 50% dos Membros e Delegados, aptos a votarem;

IV - As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas por pedido de 1/5 (um quinto) de seus membros;

V - É competência privativa da Assembleia Geral a aprovação, por maioria simples, das contas da Delegacia Nacional da FIEP Brasil e por 2/3 a aprovação de mudanças estatutárias bem como a destituição por justa causa e com direito a ampla defesa, de membro (s) da Diretoria;

VI - As Assembleias serão convocadas por meio eletrônico, iniciando em primeira chamada, no horário marcado com a maioria simples de seus membros, ou em segunda chamada trinta minutos (30) depois do horário, com qualquer número de presentes;

VII - Somente os membros Delegados da FIEP, quites com a tesouraria, têm direito a voz e voto na Assembleia Geral, não sendo permitido o voto por correspondência ou procuração;

VIII - Cabe ao Delegado Nacional da FIEP o voto de minerva.

§ 2º - Do Comitê Diretivo Nacional:

I - É composto pelo Delegado Nacional no Brasil, Delegado Nacional Adjunto, Secretário, Tesoureiro e Assessor Especial.

II - O Delegado Nacional é indicado e nomeado pelo Presidente da FIEP Mundial, para um mandato de quatro (04) anos, sendo referendado seu nome na Assembleia Mundial;

III - Para compor o Comitê Diretivo o Delegado Nacional nomeará dentre os Delegados, o Delegado Nacional Adjunto, o Secretário, Tesoureiro e o Assessor Especial.

§ 3º - Do Comitê Brasileiro da FIEP:



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DELEGACIA NACIONAL DA FIEP NO BRASIL

Rua Belarmino de Mendonça, 920 - Caixa Postal 437 - Centro - 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Site: www.fiep.net E-mail: almirgruhn@gmail.com
Tel.: (45) 3523-0039 Celular: (45) 9 9975-1208



I - É formado por cinco (5) Regiões: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul e composto por cinco (05) Coordenadores Regionais;

II - Tem por objetivo colaborar com a Delegacia da FIEP no Brasil, visando uma melhor operacionalização das ações da FIEP no Estados, sob forma de um Sistema Organizativo;

III - Caberá ao Delegado Nacional da FIEP no Brasil, através de portaria, a ser publicada no site da FIEP, nomear, entre os Delegados, um (01) Coordenador Regional para cada respectiva Região, por um período de até dois (2) anos, podendo ser reconduzido ou demitido.

IV - Cabe ao Coordenador Regional de cada Região prestar apoio e dar encaminhamento aos assuntos relativos aos Estados de sua jurisdição, bem como a seus Delegados, que hierarquicamente estão a ele subordinados.

§ 4º - Dos Delegados Regionais e Delegados Adjuntos:

I - É condição básica para ser Delegado, ser Membro da FIEP, ser profissional de Educação Física e estar registrado no seu respectivo conselho além de aceitar realizar trabalho voluntário, sem remuneração, em prol da Educação Física e da FIEP;

II - Cabe ao Delegado Nacional, por meio de resolução, indicar e nomear um (01) Delegado Regional da FIEP para cada Estado, para um período de até dois (02) anos, podendo o mesmo ser reconduzido ou demitido;

III - O Delegado Regional é o representante da Delegacia Nacional da FIEP no seu Estado;

IV - O Delegado Regional poderá indicar Delegados Adjuntos da FIEP em seu Estado que, após apreciação e aprovação do Comitê Diretivo Nacional, serão nomeados pela Delegacia Nacional da FIEP no Brasil, através de resolução, por um período de até dois (2) anos podendo o mesmo ser reconduzido;

V - A criação de Comitês de Trabalho nos Estados, fica a cargo das Delegacias Regionais. Para isso, deverá elaborar um projeto e encaminhar ao Coordenador do Comitê da sua Região para a devida aprovação;

VI - Cabe aos Delegados Regionais e Adjuntos cumprir e fazer cumprir o estatuto, trabalhar em conjunto com o Coordenador de sua Região, bem como auxiliar o Comitê Diretivo Nacional na consecução dos objetivos da FIEP;

VII - É obrigação dos Delegados Regionais e Adjuntos, manter-se em dia, com o pagamento da sua anuidade junto a Tesouraria da FIEP;

VIII - As Delegacias Regionais da FIEP poderão contar também com trabalhos voluntários, prestados por profissionais cognominados de Representantes da FIEP e/ou Divulgadores da FIEP no seu Estado, devendo informar o Comitê Diretivo Nacional;

IX - Todos os Estados da Federação possuirão uma Delegacia Regional da FIEP, representada pelo Delegado Regional e Delegados Adjuntos.



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DELEGACIA NACIONAL DA FIEP NO BRASIL

Rua Belarmino de Mendonça, 920 - Caixa Postal 437 - Centro - 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Site: www.fiep.net E-mail: almirgruhn@gmail.com
Tel.: (45) 3523-0039 Celular: (45) 9 9975-1208



§ 5º - Das Sessões Nacionais no Brasil:

Estas seguem o modelo da FIEP Mundial; possuem sessões organizadas e que têm como objetivo estudar, investigar, estimular, desenvolver, aprimorar, apoiar e preservar as diferentes manifestações da Educação Física e do Desporto.

I - Sessão Científica: Visa a investigação e as publicações científicas relacionadas com as atividades e exercícios físicos e áreas correlatas.

II - Sessão Educação Física Escolar: Se atém aos programas, métodos, conteúdos e da transmissão e facilitação do processo de ensino/aprendizagem;

III - Sessão Esporte para Todos: Estuda a utilização de atividades física durante o tempo livre e o acesso democrático e universal às atividades físicas, lazer e desporto;

IV - Sessão Educação Olímpica: Se ocupa do desenvolvimento do simbolismo, valores e preservação e tradição do olimpismo e suas manifestações;

V - Sessão Educação e Esporte na Terceira Idade: Se dedica a acompanhar o desenvolvimento e propor ações a programas voltados para a terceira idade, com o propósito da manutenção e melhoria da saúde, bem-estar físico, social, mental e espiritual desta população;

VI - Sessão de Educação Física e Esporte Adaptado: Tem seu foco na inclusão, no esporte e nas atividades adaptadas para pessoas com deficiências;

VII - Sessão de História da Educação Física e Esporte: Voltado para acompanhar e preservar a História da Educação Física e Esporte.

VIII - Sessão de Recreação e Lazer: Trata do acompanhamento e apoio às atividades de Recreação e Lazer e as suas manifestações em todas as idades e locais;

IX – Sessão da Gestão da Educação Física e do Esporte: Voltada para o estudo, pesquisa e divulgação dos meios de gestão desde o nível escolar até o esporte profissional.

Art. 5º - A Atividade da Delegacia Nacional se expressa através de:

I - Publicação de um boletim periódico nacional, ou adotar a publicação do Boletim da FIEP Mundial;

II - Organização, Produção, Promoção e Patrocínio de eventos esportivos, culturais, científicos e pedagógicos voltado para Educação Física e áreas afins;

III - Trabalho de investigação e divulgação científica, técnica e pedagógica no campo da Educação Física;

IV - Apoio, assessoria E consultorias em eventos, pesquisas e marketing esportivo;

V - Promoção de projetos e viagens que enalteçam a Educação Física, em nível nacional e mundial;

VI - Reconhecer, por meio de condecorações e honorarias, oferecidas a



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DELEGACIA NACIONAL DA FIEP NO BRASIL

Rua Belarmino de Mendonça, 920 - Caixa Postal 437 - Centro - 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Site: www.fiep.net E-mail: almirgruhn@gmail.com
Tel.: (45) 3523-0039 Celular: (45) 9 9975-1208



personalidades ou Instituições que desenvolvam relevantes trabalhos, e/ou colaborem nas atividades na área da Educação Física e junto a FIEP;

VII - Estimulação à criação de associações que promovam a Educação Física;

VIII - Estimulação e apoio à produção literária na área da Educação Física e afins;

IX - Estimulação e apoio à realização de eventos sociais que engrandecem a FIEP, a Educação Física e suas diversas manifestações;

X - Qualquer outra medida apropriada para promover a Educação Física no Brasil.

CAPÍTULO IV - CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º - As anuidades são contribuições de responsabilidade dos Membros Individuais e dos Membros Coletivos. Os Delegados de Honra e os Membros Honorários ficarão isentos do pagamento da anuidade.

Parágrafo único: O valor da anuidade será aprovado Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO COMITÊ DIRETIVO NACIONAL

Art. 7º - O Comitê Diretivo Nacional, também chamado de Diretoria é composto pelo Delegado Nacional, Delegado Nacional Adjunto, Secretário, Tesoureiro e Assessor Especial.

I - O Delegado Nacional é indicado e nomeado pela FIEP Mundial, para um mandato de quatro (4) anos, podendo ter apenas 02 (dois) mandatos consecutivos, este indica e nomeia o Delegado Nacional Adjunto, o Secretário e o Tesoureiro que também poderão ter até 02 (dois) mandatos consecutivos;

II - À diretoria compete cumprir e fazer cumprir as prescrições contidas nos estatutos e resoluções;

III - Representar a FIEP, difundindo a entidade;

IV - Empenhar-se para a consecução dos objetivos da FIEP;

V - Propor ações aos Coordenadores Regionais, Delegados Regionais e Adjuntos;

VI - Criar homenagens e honrarias;

VII - Divulgar o Boletim da FIEP;

VIII - Os membros da Diretoria poderão pedir demissão ou afastamento do cargo, antes de findar o mandato;

IX - Administrar e zelar pelo patrimônio e documentação da Delegacia;

X - Cabe ao Comitê Diretivo Nacional, em caso de divergências entre Delegado Regional e Adjunto (s), ouvidas as partes, tomar decisão e se necessário, indicar



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DELEGACIA NACIONAL DA FIEP NO BRASIL

Rua Belarmino de Mendonça, 920 - Caixa Postal 437 - Centro - 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Site: www.fiep.net E-mail: almirgruhn@gmail.com
Tel.: (45) 3523-0039 Celular: (45) 9 9975-1208



novos Delegados.

Art. 8º - Compete ao Delegado Nacional da FIEP no Brasil:

- I - Dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da FIEP em conjunto com o Comitê Diretivo;
- II - Administrar e representar oficialmente a FIEP no Brasil e a representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Organizar as ações da FIEP;
- IV - Receber importâncias devidas a FIEP;
- V - Autorizar despesas;
- VI - Rubricar todos os livros da secretaria e da tesouraria;
- VII - Proclamar os resultados das deliberações;
- VIII - Coordenar a publicação do Boletim da FIEP;
- IX - Passar o cargo ao seu substituto legal, quando estiver impossibilitado de exercer a função por qualquer motivo;
- X - Assinar cheques, documentos contábeis e o Balanço Anual, em conjunto com o Tesoureiro;
- XI - Assinar e Publicar as resoluções;
- XII - Administrar e Coordenar a Rede Virtual e seus Projetos;
- XIII - Nomear Delegados e Coordenadores Regionais;
- XIV - Designar pessoas para desenvolverem trabalho de divulgação nos

Estados.

Art. 9º - Compete ao Delegado Nacional Adjunto:

- I - Substituir e representar o delegado Nacional em todas as suas faltas ou impedimentos;
- II - Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela Delegacia e pelo Comitê Diretivo;
- III - Substituir eventualmente o Secretário;
- IV - Auxiliar e apoiar o Delegado Nacional em todas as tarefas e no que lhe for solicitado.

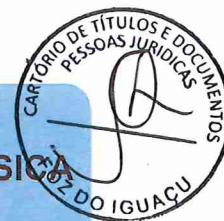
Art. 10 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir eventualmente o tesoureiro ou o Delegado Nacional Adjunto em seus impedimentos ou faltas;
- II - Redigir as atas das reuniões e Assembleias;
- III - Organizar e assinar as correspondências e notas oficiais;
- IV - Receber correspondências e despachar as mesmas;
- V - Participar da coordenação da publicação do Boletim FIEP;
- VI - Organizar o Relatório Anual.



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DELEGACIA NACIONAL DA FIEP NO BRASIL

Rua Belarmino de Mendonça, 920 - Caixa Postal 437 - Centro - 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Site: www.fiep.net E-mail: almirgruhn@gmail.com
Tel.: (45) 3523-0039 Celular: (45) 9 9975-1208



Art. 11 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - Receber as receitas, depositá-la e bem administrá-las;
- III - Fazer os pagamentos e despachos gerais;
- IV - Assinar em conjunto com o Delegado Nacional documentos relativos a tesouraria;
- V - Controlar as despesas e receitas, bem como as contas correntes da delegacia Nacional;
- VI - Elaborar o balanço anual, e enviar as contas anuais para apreciação dos membros Comitê Brasileiro, que será também assinada pelo Delegado Nacional;

Art. 12 – Compete ao Assessor Especial:

- I – Assistir direta e imediatamente ao Delegado Nacional no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências;
- II – Coordenar o planejamento das ações estratégicas e exercer a supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da FIEP, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
- III – supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades da FIEP;

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - São Deveres e Direitos dos Delegados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos e portarias da Delegacia Nacional;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome e defender o patrimônio e os interesses da FIEP;
- IV - Comparecer as assembleias e convocações;
- V - Manter informado o Comitê Diretivo da FIEP, por meio de relatório, sobre as ações realizadas no Estado;
- VI - Denunciar qualquer irregularidade ao Delegado Nacional da FIEP;
- VII - É assegurado o direito aos Delegados, em dia com a anuidade, votar e ser votado nas assembleias, participar, sem custo, de cursos bem como da autoria de 01 (uma) publicação científica nos Congressos da FIEP.



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DELEGACIA NACIONAL DA FIEP NO BRASIL

Rua Belarmino de Mendonça, 920 - Caixa Postal 437 - Centro - 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Site: www.fiep.net E-mail: almirgruhn@gmail.com
Tel.: (45) 3523-0039 Celular: (45) 9 9975-1208



Art. 14 – Das Penalidades aos Delegados:

§1º - A aplicação de penalidades aos Delegados se dará por solicitação, embasada em algum dos itens abaixo relacionados. A denúncia deverá ser encaminhada ao Comitê Diretivo Nacional da FIEP no Brasil. Da decisão caberá recurso a ser analisado e decidido, em última instância, em reunião específica para tal, do Comitê Diretivo Nacional em conjunto com os Coordenadores dos Comitês Regionais;

- I – Por violação ao Estatuto;
- II – Por difamação à Delegacia da FIEP e de seus delegados;
- III – Por atividades contrárias às decisões da assembleia geral;
- IV – Por conduta duvidosa, mediante práticas de atos ilícitos ou imorais;
- V – Por condenação judicial transitado em julgado;
- VI – Pela falta de pagamento da anuidade, durante dois anos consecutivos, ou por não cumprir com compromissos pecuniários perante a Delegacia Nacional.

§ 2º - Definida a justa causa, o delegado será devidamente notificado dos fatos a ele imputado.

§ 3º - Da decisão caberá recurso a ser analisado e decidido, em última instância, em reunião específica para tal, do Comitê Diretivo Nacional juntamente com os Coordenadores Regionais;

§ 4º - As penas serão aplicadas mediante: advertência por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias ou exclusão do quadro de Delegados da FIEP.

§ 5º - O Delegado excluído não terá direito de pleitear indenizações ou ressarcimento da FIEP Brasil.

CAPÍTULO VI - DOS EVENTOS

Art. 15 – Os eventos organizados no território nacional, sob os auspícios e com a logomarca da FIEP, devem ser aprovados pela Delegacia Nacional da FIEP no Brasil. Se realizado nos Estados, devem contar com a logomarca da FIEP REGIONAL assim como contar com conhecimento e apoio do Coordenador Regional do Comitê Brasileiro, devendo seguir as seguintes normas:

I - Ter a finalidade de organização, produção e promoção de eventos esportivos e áreas afins da Educação Física ou a ela promover;

II - Estar sob organização e/ou coordenação de um (01) Delegado Regional ou delegado Adjunto;

III - Encaminhar o Projeto do evento para o Coordenador Regional do Comitê Brasileiro e Comitê Diretivo para análise. Após aprovação a Delegacia Regional poderá realizar o evento. Ao final, a mesma deverá encaminhar ao Coordenador Regional do Comitê Brasileiro e ao Comitê Diretivo o Relatório Final com prestação de contas;

IV - Todos os profissionais que trabalharem no evento deverão estar registrados nos seus respectivos conselhos profissionais, quando houver;



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DELEGACIA NACIONAL DA FIEP NO BRASIL

Rua Belarmino de Mendonça, 920 - Caixa Postal 437 - Centro - 85851-100 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Site: www.fiep.net E-mail: almirgruhn@gmail.com
Tel.: (45) 3523-0039 Celular: (45) 9 9975-1208



V - Zelar pelo bom nome da FIEP, não se envolvendo em situações polêmicas;

VI - Encaminhar o folder do evento com antecedência para publicação e divulgação nos sites da FIEP e no calendário de eventos;

VII - A FIEP Mundial e a Delegacia Nacional da FIEP no Brasil, caso não sejam promotores do evento, não se responsabilizam pelas informações, contratações, datas, pagamentos e outros, que porventura divulguem, sendo de total responsabilidade dos coordenadores dos eventos.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – No caso da dissolução da Delegacia Nacional da FIEP no Brasil, uma assembleia ordinária ou extraordinária será convocada para tal fim por meio eletrônico, iniciando em primeira chamada, no horário marcado com 1/3 de seus membros, ou em segunda chamada sessenta minutos (60) depois, com qualquer número de presentes, não sendo permitido o voto por correspondência ou procuração, em qualquer dos dois casos a decisão exige maioria de 2/3 de votos.

§ 1º - Somente os que estiverem em dia com a Tesouraria terão direito a voto;

§ 2º - Decidido pela dissolução da Delegacia Nacional da FIEP no Brasil, depois de quitar todos os débitos, caberá a assembleia destinar o patrimônio líquido remanescente e bens à entidade de fins não econômicos designada no estatuto.

Art. 17 – Os membros do Comitê Diretivo Nacional seus delegados, Coordenadores Regionais ou membros em geral, não respondem pelas obrigações contraídas pela Delegacia Nacional da FIEP no Brasil.

Art. 18 – Os casos omissos serão decididos em assembleia.

Aprovado em Assembleia Geral
Foz do Iguaçu 31 de Outubro de 2020.

Angelo Luis de Souza Vargas
Angelo
DAB-46830
ANGELO LUIS DE SOUZA VARGAS

Almir Adolfo Gruhn
ALMIR ADOLFO GRUHN
Presidente Mundial
Cx. Postal 437 85.857-970
-OZ DO IGUAÇU PR BRASIL

2º TABELIONATO
FOZ DO IGUAÇU-PR

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabelião: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
 Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR
 Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo nº **0184774CVAA000000708520P**
 Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por **VERDADEIRO** a assinatura de **ALMIR ADOLFO GRUHN (32602)**, *0051* Dou fe Em Teste da Verdade
 Foz do Iguaçu-Paraná, 20 de novembro de 2020

Larissa Lauermann - Escrevente
 Emol.: R\$8,41(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,10, Selo: R\$0,80, FUNDEP: R\$0,42, ISSQN: R\$0,35. Total: R\$12,08

Larissa Lauermann
 Escrevente



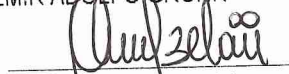
OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº 1814796PJAA00000000017206

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 01/12/2020 Protocolado sob nº **0014929** e Registrado sob nº **0035649** e averbação nº **06 no** No Livro **-A-523** sob as Folhas - 084/159, Emolumentos: R\$57,90(100,00VRC) Funrejus: R\$8,67, ISSQN: R\$2,32, FUNDEP: R\$2,90, Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, Microfilme: R\$0,57. Total: R\$82,81. apresentante: ALMIR ADOLFO GRUHN


 Christiane Belorini
 Escrevente Substituta



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
 FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
 AGENTE DELEGADO
 Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
 Centro - CEP: 85851-090
 Tel.: (45) 3025-6464
 FOZ DO IGUAÇU - PR